

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
		ADMINISTRADOR		GESTOR
Razão Social	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		CNPJ	33.850.686/0001-69
Endereço	Saun, QUADRA 05, LOTE C, TORRE C, 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF		Data Constituição	29/5/1968
E-mail (s)	investimentos@brb.com.br		Telefone (s)	(61) 3409-2038
Data do registro na CVM	4/6/1990	Categoria (s)	Administrador	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	Banco Múltiplo	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Maéva Botelho		Assessora	investimentos@brb.com.br	(61) 3409-2039
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:				
		CNPJ		Data da Análise
BRB SIMPLES TESOIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP		07.351.138/0001-84		2/5/2023
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ZERAGEM		26.740.437/0001-55		2/5/2023
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA GOVERNO LP		04.272.487/0001-12		2/5/2023
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA DI LP		00.832.587/0001-03		2/5/2023
BRB MILLENIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO		08.768.381/0001-65		2/5/2023
BRB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP		10.859.917/0001-08		2/5/2023
BRB BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO AUTOMÁTICO		37.406.920/0001-14		2/5/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	O BRB – Banco de Brasília S.A detém as seguintes participações acionárias: 100% da empresa Cartão BRB S.A; 100% da empresa BRB DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 100% da empresa BRB Corretora de Seguros S.A Possui ainda participação indireta, por intermédio da Cartão BRB S.A., 10% da Global Payments.			
Segregação de Atividades	O investimento de recursos próprios da BRB DTVM é responsabilidade da gerência financeira do controlador BRB cuja estrutura de análise, aprovação e monitoramento é apartada da relativa aos investimentos de recursos de terceiros. As decisões de investimento e desinvestimento na BRB DTVM, na condição de gestores de recursos de terceiros, serão pautadas em informações e fundamentos técnicos, levando em consideração a política de investimentos e perfil de risco do fundo, bem como demais normas aplicáveis.			
Qualificação do corpo técnico	A empresa busca investir na capacitação dos empregados com oferta de cursos internos e externos. Para a promoção, adota critérios meritocráticos, mediante processos seletivos internos.			
Histórico e experiência de atuação	O Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (96,85%), foi criado no dia 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal 4.545), e obteve autorização para funcionar, concedida pelo Banco Central do Brasil, em 12 de julho de 1966. Com a sua criação, pretendia-se dotar o Governo do Distrito Federal (GDF) de um agente financeiro que possibilitasse captar os recursos necessários para o desenvolvimento da região. Em 1986, a denominação de Banco Regional de Brasília S.A. foi alterada para Banco de Brasília S.A., embora tenha permanecido a sigla BRB. Em 1991, transformou-se em banco múltiplo com as seguintes carteiras: comercial, câmbio, desenvolvimento e imobiliária.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos administrados e geridos pela instituição podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (taxa de juros, ações), Risco de concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados o regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.			

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BRB DTVM aplica os Códigos de Ética e Conduta publicados pelo ente controlador BRB. Em complemento, a BRB DTVM dispõe de manual próprio de conduta. Anualmente, os colaboradores participam de certificação sobre os referidos códigos. A adesão é automatizada, no momento de ingresso na empresa ou quando há nova atualização, com reaplicação periódica. A BRB DTVM também é aderente ao Código de Ética da ANBIMA, de caráter vinculante na condução de seus negócios nos mercados financeiros e de capitais.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.
Volume de recursos sob administração/gestão	2.965,3 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no site da BRB: https://novo.brb.com.br/sobre-o-brb/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Administrador de Recursos de Terceiros com as informações da BRB DTVM está disponível em anexo a este formulário.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:			Data:	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06		
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70		
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24		
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02		
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37		

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CNPJ	33.850.686/0001-69	
Endereço	Saun, QUADRA 05, LOTE C, TORRE C, 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF	Data Constituição	29/5/1968	
E-mail (s)	investimentos@brb.com.br	Telefone (s)	(61) 3409-2038	
Data do registro na CVM	4/6/1990	Categoria (s)	Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários	
Controlador/ Grupo Econômico	BRB - Banco de Brasília SA		CNPJ 00.000.208/0001-00	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
Maêva Botelho	Assessora	investimentos@brb.com.br	(61) 3409-2039	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?				
		Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				
		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				
		Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				
		Sim	X	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				
		Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	X	Página Internet
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	
BRB SIMPLES TESOURO FICFI FIXA LP	07.351.138/0001-84	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	25/4/2005	
BRB FI RF ZERAGEM	26.740.437/0001-55	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	13/12/2016	
BRB FICFI RF GOVERNO LP	04.272.487/0001-12	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	27/06/2001	
BRB FICFI RF DI LP HIPER	00.832.587/0001-03	Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"	2/10/1995	
BRB MILLENIUM FICFI RF LP	08.768.381/0001-65	Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"	9/4/2007	
BRB CAPITAL FICFI RF LP	10.859.917/0001-08	Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"	25/5/2009	
BRB BRASÍLIA FI RF CURTO PRAZO AUTOMÁTICO	37.406.920/0001-14	Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"	5/6/2020	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):				
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	O BRB – Banco de Brasília S.A detém as seguintes participações acionárias: 100% da empresa Cartão BRB S.A; 100% da empresa BRB DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 100% da empresa BRB Corretora de Seguros S.A Possui ainda participação indireta, por intermédio da Cartão BRB S.A., 10% da Global Payments.			
Segregação de Atividades	O investimento de recursos próprios da BRB DTVM é responsabilidade da gerência financeira do controlador BRB cuja estrutura de análise, aprovação e monitoramento é apartada da relativa aos investimentos de recursos de terceiros. As decisões de investimento e desinvestimento na BRB DTVM, na condição de gestores de recursos de terceiros, serão pautadas em informações e fundamentos técnicos, levando em consideração a política de investimentos e perfil de risco do fundo, bem como demais normas aplicáveis.			
Qualificação do corpo técnico	A empresa busca investir na capacitação dos empregados com oferta de cursos internos e externos. Para a promoção, adota critérios meritocráticos, mediante processos seletivos internos.			
Histórico e experiência de atuação	O Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (96,85%), foi criado no dia 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal 4.545), e obteve autorização para funcionar, concedida pelo Banco Central do Brasil, em 12 de julho de 1966. Com a sua criação, pretendia-se dotar o Governo do Distrito Federal (GDF) de um agente financeiro que possibilitasse captar os recursos necessários para o desenvolvimento da região. Em 1986, a denominação de Banco Regional de Brasília S.A. foi alterada para Banco de Brasília S.A., embora tenha permanecido a sigla BRB. Em 1991, transformou-se em banco múltiplo com as seguintes carteiras: comercial, câmbio, desenvolvimento e imobiliária.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BRB DTVM aplica os Códigos de Ética e Conduta publicados pelo ente controlador BRB. Em complemento, a BRB DTVM dispõe de manual próprio de conduta. Anualmente, os colaboradores participam de certificação sobre os referidos códigos. A adesão é automatizada, no momento de ingresso na empresa ou quando há nova atualização, com replicação periódica. A BRB DTVM também é aderente ao Código de Ética da ANBIMA, de caráter vinculante na condução de seus negócios nos mercados financeiros e de capitais.			

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.
Volume de ativos sob sua gestão	2.965,3 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06	
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70	
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24	
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02	
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37	

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Histórico e experiência de atuação	Fundada em 2009 por executivos egressos do UBS Pactual, a Plural Gestão de Recursos possui ampla tradição e histórico de sucesso no mercado de capitais. A gestora tem mais de R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão, com uma grade completa de fundos de Renda Fixa, com estratégias de Caixa, Crédito Privado, Debêntures Incentivadas, inclusive previdenciárias e conta também com Fundos Imobiliários listados. A gestora tem como principais objetivos a preservação de patrimônio e a gestão ativa, através de rigorosa análise de investimento – baseado em metodologia própria de análise de crédito, emissão de ratings internos, aprovação por unanimidade pelo comitê de investimento, forte controle de risco – e olhar atento no mercado secundário. Além disso, possui um time com grande e comprovada experiência no mercado, juntos há mais de 11 anos na gestora.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos administrados e geridos pela instituição podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (taxa de juros, ações), Risco de concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados o regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Todos os colaboradores da gestão aderem formalmente a Política de Segurança da Informação e ao Código de Ética e Conduta, no momento de sua contratação. A divulgação do Código é feita para todos os colaboradores através da nossa Intranet e a responsabilidade pela atuação e controle da leitura desses documentos é compartilhada pela área de Compliance.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.
Volume de recursos sob administração/gestão	40.541,02 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no site da PLURAL: https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Administrador de Recursos de Terceiros com as informações da PLURAL está disponível em anexo a este formulário.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:			Data:	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06		
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70		
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24		
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02		
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37		

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores